



PROCESSO Nº 725/16

PROTOCOLO Nº 14.063.761-0

PARECER CEE/CEIF Nº 199/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TARQUÍNIO SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 972/16-Sued/Seed, de 16/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 02/05/16, de interesse do Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 162).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Welter, nº 470, Vila Yolanda, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 734/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 01/03/12 a 01/03/17 (fl. 127).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 427/82, de 12/02/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1694/85, de 23/04/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7548/12, de 11/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/11/11 até 20/11/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 68/12, de 06/11/12 (fl. 129).



PROCESSO Nº 725/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 141)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU							
ESTAB : 00333 - TARQUINIO SANTOS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
B/C ARTE		2	2	2	2				
B/C CIÊNCIAS		3	3	3	3				
B/C EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
B/C ENSINO RELIGIOSO		1	1						
B/C GEOGRAFIA		2	3	3	3				
B/C HISTÓRIA		3	2	3	3				
B/C LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
B/C MATEMÁTICA		5	5	5	5				
B/C SUB-TOTAL		23	23	23	23				
P/D L E M-INGLÊS		2	2	2	2				
P/D SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

Cesar Augusto Fraga de Souza  
Port. 741/16 DOE: 04/03/16  
RG: 5.796.733-1  
Diretor

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Ivone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015



PROCESSO Nº 725/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 152)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	152	121	117	124	60	0	0	0	0	0	8	8	2	1	1	1	3	3	3	-	143	110	112	120	-
7º	170	150	124	130	125	0	0	0	0	0	10	1	03	6	0	3	3	2	2	-	157	146	119	122	-
8º	170	164	161	132	1290	0	0	0	0	0	13	8	11	7	2	8	8	6	6	-	149	148	144	119	-
9º	163	166	160	148	119	0	0	0	0	0	6	3	3	16	1	1	2	1	1	-	156	161	156	131	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 143)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 71/16, de 05/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelas técnicas pedagógicas: Valdecy Aparecida Orsiloli Salatini, licenciada em Letras, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias realizadas: reforma da quadra de esportes, da cozinha com móveis planejados, dos sanitários com adequação para cadeirantes e colocação de chuveiros, troca de vidraças e lâmpadas fluorescentes ... construção de rampas e guias e ampliação do portão de acessibilidade ... renovação da rede de esgoto e fluvial, pintura interna, reforma das calçadas, aquisição de aparelhos multimídia e instalação de ventiladores.

(...) Laboratório de Informática e sala de equipe pedagógica equipados (...) Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências (...) Biblioteca (...) refeitório (...) quadra de esportes coberta suficiente para a demanda e uma ampla área verde.

(...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com a Matriz Curricular.

(...) A técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, do NRE de Foz do Iguaçu, emitiu declaração em 01/08/14, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos (...), para adesão ao Programa ..., estando de acordo com a legislação vigente. Consta no Calendário Escolar homologado para o ano de 2016, dois dias para realização do simulado do plano de abandono, sendo nas datas 03/06/16 e 26/09/16. A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Vigilância Sanitária emitiu um Auto/Termo nº 128046, em 19/05/16, registrando que a referida instituição de ensino necessita providenciar uma série de adequações. A instituição apresentou uma informação referente às solicitações da Vigilância Sanitária e tomará as providências cabíveis.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 157).



PROCESSO Nº 725/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 159)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1209/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade.

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo nº 128046, em 19/05/16, registrando que a referida instituição de ensino necessita realizar adequações. A Comissão informa que a direção tomará as providências cabíveis.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17 e não em 31/12/17, conforme consta na VLE – Vida Legal do Estabelecimento de Ensino à folha 164. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/11/16 até 20/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 725/16

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) corrigir a VLE - Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, de acordo com a data estipulada na Resolução Secretarial nº 734/12, de 30/01/12, publicada em DOE em 01/03/12 até 01/03/17.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE